

Câmara Municipal de Souto Soares

Outros

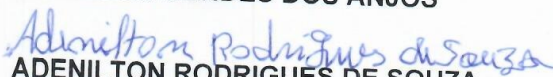
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – BAHIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.

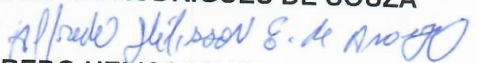
Às nove horas do dia 29 de maio 2023, segunda-feira, no Plenário da Câmara Municipal de Souto Soares, reuniram – se, sob a Presidência do Vereador **Edmilson Mendes dos Anjos**, os seguintes vereadores: **Ednamar Alves Sá Teles; Alfredo Helisson Evangelista de Araújo e Adenilton Rodrigues de Souza**, respectivamente **Presidente, Relator e Secretário** da Comissão Especial de Reforma e Atualização da Lei Orgânica do Município de Souto Soares e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores; e **Oldegar Teixeira de Souza; Laércio Gomes de Amorim e Osmar Barbosa de Oliveira**. Estiveram presentes também, o Assessor Jurídico da Câmara, Dr. Eliel Bastos Pinto de Oliveira, o Assessor Parlamentar Samuel Araújo Santos e a Drª Tiarlene Angelote, Assessora de Licitação e Contratos da Casa Legislativa, e o Advogado que está assessorando os trabalhos da Comissão Especial, Dr. Matheus Souza. Com fundamento e respaldo na Resolução Legislativa que “Cria a Comissão Especial de Reforma da Lei Orgânica do Município de Souto Soares e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Souto Soares.” O Presidente da Câmara, Vereador Edmilson Mendes declarou aberta a reunião para tratar da reforma e atualização da Lei Orgânica do Município. Ao contínuo, foi convidado o Advogado Dr. Matheus Souza, que assessora à Comissão Especial e os Vereadores desta Casa na Reformulação da Lei Orgânica do Município, Inicialmente o advogado agradeceu a Deus por estar presente nesse momento histórico do município de Souto Soares, cumprimentou os Membros da Comissão, demais Vereadores e a todos os presentes, e externou sua honra e alegria de poder nos próximos meses está junto com os Vereadores construindo a Maior Lei do Município, a Atualização da Lei Orgânica Municipal de Souto Soares. Após expor brevemente seu currículo, Dr. Matheus ressaltou que a Lei Orgânica atual na época em que foi editada era válida e muito boa, mas o Município tem que acompanhar a evolução legislativa e as mudanças ocorridas nos últimos anos, a exemplo entre outros, da Constituição Federal que já foi reformada 128 vezes e das jurisprudências do STF e STJ que impactam diretamente nos Municípios. Segundo o Consultor Jurídico, a LOM vigente não atende mais os anseios da sociedade atual. Continuando, Dr. Matheus apresentou aos Edis inúmeras atualizações que ocorreram em âmbito federal e que refletem nos municípios, a exemplo das seguintes matérias: Direitos e Garantias Fundamentais; Competência Legislativa; Distritos ou Povoados; Das Infrações Política Administrativas dos Agentes Políticos; Processo de Cassação de Mandato; dos Servidores Públicos; Do Julgamento das Contas Anuais da Prefeitura; da Imunidade Parlamentar; Lei de Iniciativa Popular; Orçamento e Finanças (orçamento impositivo); o Regime de urgência; Foro com prerrogativa de função; Conselhos Municipais; Turismo; Educação; Saúde, Meio Ambiente, e outros pontos que foram tratados. Por fim, mostrou a importância do trabalho que será

Câmara Municipal de Souto Soares

desenvolvido pela Comissão Especial, e da Lei Orgânica em obedecer a Constituição Federal e a Constituição do Estado. Ao contínuo, explicou os trâmites para reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal, e a natureza do Anteprojeto da mesma, e como será realizado a consultoria, e construído o anteprojeto, "artigo por artigo", e reiterado que será uma lei construída por todos. Na referida data, foi apresentado e discutido os seguintes temas: **PREÂMBULO e sua natureza jurídica de vetor interpretativo de toda a LOM; DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; Dos Direitos e Garantias Fundamentais; DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL; Da Organização Político-administrativa; Da Divisão Administrativa do Município; Da Competência do Município; Da Competência Privativa; Das Vedações; Da Administração Pública; DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES; Do Poder Legislativo; Da Câmara Municipal; Das Atribuições da Câmara Municipal; Dos Vereadores; Do Processo Legislativo; Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.** Dr. Matheus entregou a minuta do anteprojeto com os temas supracitados a todos os Vereadores, e pediu que os mesmos estudem e comparem com a LOM atual, bem como, fiquem à vontade para enviar sugestões e fazer consultas. Destacou a importância dos Edis estudarem a parte das competências municipais. Foram sanadas várias dúvidas e acolhidas diversas sugestões. O Doutor Matheus de Souza, agradeceu a presença de todos e se colocou à disposição de todos os Vereadores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta Ata que depois de aprovada vai assinada por todos os membros da Comissão presentes e assinada por todos os presentes. Ficou designada à próxima reunião para o dia 14 de junho de 2023.


EDMILSON MENDES DOS ANJOS


ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA


ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAUJO


OLDEGAR TEIXEIRA DE SOUZA


LAÉRCIO GOMES DE AMORIM


OSMAR BARBOSA DE OLIVEIRA


EDNAMAR ALVES SÁ TELES


Dr. MATHEUS SOUZA – OAB-BA 38.342

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

Email: camarasoutosoares@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023 de 12 de junho 2023.

Dispõe sobre Recesso Parlamentar de 1º de julho de 2023 a 31 de julho de 2023 da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, de 1º de julho de 2023 a 31 de julho de 2023, cumprindo o Art. 36 Lei Orgânica.

Art. 2º No período do recesso parlamentar, os trabalhos dos vereadores e os serviços administrativos da Câmara continuam normalmente. Apenas não acontecem sessões ordinárias.

Art. 3º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas, caso haja urgência nas votações de projetos de leis e outros.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares-BA, 16 de junho de 2023.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente

Poder Legislativo Municipal – Palácio José pereira Sampaio